

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004520/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027414/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.107367/2020-45
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO E REGIAO - SINTTEASP, CNPJ n. 10.309.777/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA;

E

VIACAO JACAREI LIMITADA, CNPJ n. 50.479.476/0001-25, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GETULIO AGUIAR LIMA;

JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA, CNPJ n. 61.318.333/0001-58, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RONALD MARQUES JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores das Empresas de Transporte Escolar**, com abrangência territorial em **Caçapava/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, São José dos Campos/SP e Taubaté/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTE

Os pisos salariais da categoria dos Empregados representados neste instrumento serão reajustados de acordo com o INPC/IBGE, ao acumulado nos últimos 12 meses, que compreende maio de 2019 a abril de 2020:

Parágrafo Primeiro: Diante da excepcionalidade do momento pelo qual o País está passando, com consequências desastrosas para todos os seguimentos da economia, fica acordado o seguinte:

a) **Mantido** 1º de maio como data base.

b) Para o período de abrangência deste acordo, considerando o estado de calamidade pública (Decreto legislativo nº 6), o índice apurado no *caput* desta cláusula entrará em vigor a partir da expiração do período estabelecido do estado de calamidade:

c) A partir da inspiração do Decreto acima, será reajustado com o índice do INPC/IBGE ao acumulado nos últimos 12 meses, que compreende maio de 2019 à abril de 2020, com exceção daquelas funções em que o reajuste se dá de acordo com o salário mínimo estadual, sendo que para estes, não haverá aplicação da porcentagem acima, uma vez que já foram totalmente reajustados.

Parágrafo Segundo: Abaixo tabela de cargos e salários que serão contemplados com a com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, excetuando as funções remuneradas com o salário mínimo Estadual.

:Gerente	R\$ 3.379,02
Encarregado	R\$ 2.852,33
Motorista Escolar de Veículo Grande	R\$ 2.035,29
Motorista Escolar de Veículo Médio	R\$ 1.743,07
Motorista Escolar de Veículo Pequeno	R\$ 1.453,13
Monitor (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R\$ 1.163,55
Aux. De escritório	R\$ 1.163,55
Mecânico A	R\$ 2.035,29
Mecânico B	R\$ 1.630,03
Eletricista A	R\$ 1.836,94
Eletricista B	R\$ 1.630,03
Ajudante (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R\$ 1.163,55
Lavador (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R\$ 1.163,55
Vigia	R\$ 1.163,55
Porteiro	R\$ 1.163,55
Manobrista A	R\$ 1.751,84
Motorista B (50% do sal. Do motorista de ônibus escolar)	R\$ 1.017,64

Parágrafo Terceiro : Para fins de classificação do piso salarial da função de motorista, fica estabelecido o seguinte critério:

a) – Motorista Escolar de Veículo Grande;

Veículos com capacidade de lotação acima de 33 passageiros.

b) – Motorista Escolar de Veículo Médio;

Veículos com capacidade de lotação de 16 a 32 passageiros.

c) – Motorista Escolar de Veículo Pequeno.

Veículos com capacidade para até 15 passageiros.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que a função de **Motorista B**, onde sua jornada de trabalho corresponde da seguinte forma, trabalhará até 4 horas por dia, não podendo ser ultrapassada, não tendo intervalos intra - jornada, nem horário de almoço.

-

Parágrafo Quinto: Mesmo que o trabalhador (Motorista B), venha a trabalhar menos que 4 horas, fica estabelecido a jornada de 4 horas, como jornada de labor.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que a função de Motorista B não terá banco de horas, caso seja necessário ultrapassar o horário de 4 horas diárias as horas ultrapassadas serão remuneradas pelo valor do salário de Motorista de Ônibus Escolar.

Parágrafo Sétimo: A base de cálculo das horas do Motorista B será o piso do Motorista de Ônibus, sendo dividido por 220 horas x horas trabalhadas no mês, não podendo ser inferior a 50% do salário do motorista de ônibus escolar.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregado poderá fazer uso de meio eletrônico para emissão do seu extrato do pagamento.

Parágrafo único – fica estabelecido o dia 10 (dez) de cada mês como data de pagamento mensal do salário;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para as funções de outro dispensado, o mesmo salário da função, com exceção das vantagens pessoais;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Fica assegurada ao Empregado a participação nos lucros e resultados da Empresa, cujo valor será equivalente a 30 % (trinta por cento) do seu respectivo piso salarial, cujo pagamento será efetuado, diante da excepcionalidade do momento pelo qual o País está passando, com consequências desastrosas para todos os seguimentos da economia, em janeiro de 2021;

Paragrafo Primeiro: Fica assegurado ao sindicato do empregado, a título de TAXA NEGOCIAL, descontar de cada Empregado, o equivalente a 10% do valor pago a título de PLR, que deverá ser repassado ao sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento;

Paragrafo Segundo: O Empregado que acumular faltas, sem justificativas no decorrer do ano, perderá o direito a este benefício da seguinte maneira:

- **Gerente:** não poderá ultrapassar 5 Faltas, 8 justificativas e 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;
- **Encarregado:** não poderá ultrapassar 5 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;
- **Motoristas de Ônibus Grande, Médio e Pequeno:** não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;
- **Auxiliar de Escritório:** não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;
- **Mecânico A:** não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;
- **Eletricista A:** não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;
- **Eletricista B:** não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;
- **Mecânico B:** não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;
- **Ajudante:** não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;
- **Lavador:** não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;
- **Vigia / Guarda:** não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;
- **Porteiro:** não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fica obrigada a conceder ao Empregado mensalmente, a partir do mês referência maio de 2020, a título de benefício: cartão alimentação, sendo no valor de **R\$ 115,29** (cento e quinze reais e vinte e nove centavos).

Paragrafo Primeiro: O Empregado demitido sem justa causa fará jus a este direito, no período de aviso prévio, inclusive indenizado;

Paragrafo Segundo: O Empregado que faltar 03 (três) dias, no respectivo mês em curso, sem justificativa, perderá este benefício no mês subsequente;

Paragrafo Terceiro: Este benefício não constitui natureza salarial.

Paragrafo Quarto: O Sindicato Laboral, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

Paragrafo Quinto: O Reajuste desta cláusula será aplicado conforme alínea "b", parágrafo primeiro da cláusula terceira.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

O Empregador, caso não forneça o transporte, concederá vale-transporte ao empregado que o requisitar, descontando, inclusive, até o máximo de 6% (seis por cento) do seu salário, tudo em conformidade com a Lei 7.418, de 16 de Dezembro de 1985;

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores custearão o Convênio Médico de cada um de seus empregados, sendo no valor de **R\$ 41,38** (quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

Paragrafo Primeiro: A empresa operadora do Plano de Saúde, sendo que a empresa prestadora do benefício será aquela indicada EXCLUSIVAMENTE pelo Sindicato dos Empregados, enviará o boleto de pagamento do referido benefício aos empregadores até o dia 10 de cada mês, cuja data de quitação será o dia 15 subsequente.

Paragrafo Segundo: O referido subsídio terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário.

Paragrafo Terceiro: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em espécie, devendo os Empregadores observar o disposto no "caput" desta cláusula.

Paragrafo Quarto: O Sindicato Laboral, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

Paragrafo Quinto: O Reajuste desta cláusula será aplicado conforme alínea “b”, parágrafo primeiro da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas deverão implantar, o benefício de convenio odontológico a todos os trabalhadores, sendo que a empresa prestadora do benefício será aquela indicada EXCLUSIVAMENTE pelo Sindicato dos Empregados, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo a empresa subsidiar o plano básico para cada empregado no limite de valor de até **R\$ 18,37 (dezoito reais e trinta e sete centavos)**.

Paragrafo Primeiro: No caso do custeio do plano odontológico contar com a coparticipação do emprego, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a serem feitos de forma expressa e por escrito à empresa e ao Sindicato dos Empregados.

Paragrafo Segundo: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente as suas expensas.

Paragrafo Terceiro: O benefício concedido na presente clausulas não possuirá caráter de pagamento “in natura” não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Paragrafo Quarto: O Sindicato Laboral, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

Paragrafo Quinto: O Reajuste desta cláusula será aplicado conforme alínea “b”, parágrafo primeiro da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONVÊNIO FARMÁCIA

Os empregadores se obrigam a firmarem convênios com farmácias e drogarias para que seus empregados possam utilizar em compras.

Paragrafo primeiro: As empresas estão autorizadas a descontar dos salários diretamente na folha de pagamento dos empregados os valores referentes as compras na empresa indicada pelo sindicato. Conforme artigo 462 da CLT.

Paragrafo segundo: As empresas conveniadas (farmácias e drogarias), deverá ser indicada pelo sindicato da categoria profissional.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

A empresa oferecerá SEGURO DE VIDA em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos empregados abrangidos.

Paragrafo Primeiro: Coberturas das indenizações conforme valores e natureza baixo;

Morte Natural, acidental ou Invalidez Permanente = R\$ 5.000,00.

Motoristas Morte Acidental = 10 vezes o valor do salário.

Paragrafo Segundo: O Sindicato Laboral, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL POR COMUM ACORDO

Considerando a hipossuficiência do trabalhador, na rescisão contratual por comum acordo, introduzida pelo art. 484-A da lei 13.467/2017, é necessária a intervenção sindical, para que seja observado se de fato houve o consentimento do empregado, a fim de que possa ser coibida a prática do empregador impor o acordo com o objetivo de ter menos gastos com as verbas rescisórias.

Parágrafo único – A rescisão contratual formalizada como extinção do vínculo empregatício por comum acordo sem assistência sindical será considerada como ruptura do contrato de trabalho por iniciativa do empregador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Caberá ao empregado que contar com um mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na empresa e estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo exigido para aposentadoria, ficando ressalvados os casos de falta

grave, comprovar à empresa por escrito, através de certidão emitida pelo INSS, essa sua condição, quando faltarem 12 (doze) meses para o seu tempo de aposentadoria;

§ 1º A garantia de que trata o caput da presente cláusula cessará se o pedido de aposentadoria for indeferido pelo INSS, não se estendendo dito benefício, portanto, caso haja recursos no âmbito da previdência social ou em caso de discussão no âmbito judicial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 7º. XIII, da Constituição Federal observada às normas do capítulo II do Título II, da CLT.

Parágrafo Primeiro: A empresa manterá um intervalo para repouso ou alimentação, que deverá respeitar o limite máximo de 05h00 (Cinco horas), tendo em vista a possibilidade facultada pelo art. 71 e parágrafo 2º da CLT;

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, através da utilização de banco de horas, podendo o excesso de horas em um dia ser compensado em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a soma da jornada semanal, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a possibilidade de compensação semanal da jornada de trabalho, de forma que a jornada de um dia poderá ser compensada com a de outro dia trabalhado na mesma semana, podendo ser no sábado, domingo ou mesmo em feriado, sem remuneração adicional, desde que não ultrapasse o limite de 44 horas semanais.

Parágrafo Quarto: Em face da natureza intermitente do labor em transporte escolar, reconhece-se que, em caso de existência de intervalos intrajornadas, os mesmos não se computam como jornada de trabalho, salvo se o empregado se mantiver, comprovadamente, à disposição do empregador.

Parágrafo Quinto: Em razão da natureza intermitente do labor em transporte escolar, em que há várias pausas numa mesma jornada de trabalho, fica permitida a concessão de mais de um intervalo intrajornada, bem como, cada qual, podendo ter duração superior a duas horas.

Parágrafo Sexto: Considerando-se que dentro da dinâmica do labor em transporte escolar, em que, em regra, inexistente prestação de serviços durante as férias escolares que costumam ocorrerem nos meses de julho (integralmente ou em parte), dezembro (integralmente ou parte) e janeiro, o Empregador poderá, a seu critério e **apenas aos associados da entidade sindical laboral**, interromper o Contrato de Trabalho de todos ou alguns Empregados, e computar tais lapsos no sistema de Banco de Horas, observando os termos do parágrafo segundo da presente cláusula, desde que notifique o Empregado com antecedência de um mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido, que as empresas poderão **SUSPENDER TEMPORARIAMENTE** o Contrato de Trabalho dos seus empregados e em caso extraordinário, obedecendo as determinações dos **artigos 471, 476-A e 477 da CLT**.

Paragrafo Primeiro: Fica assegurado, que durante o período de Suspensão do Contrato de Trabalho, empregadores pagarão aos empregados ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial qual seja, bolsa de qualificação profissional no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Paragrafo Segundo: Fica garantido que a Empresa manterá o fornecimento do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, previsto na Clausula Sétima deste Instrumento, durante o período da Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho.

Paragrafo Terceiro: Fica garantido, para todos os trabalhadores da categoria, na forma do Artigo 471 da CLT, fica determinado a multa de um salario da categoria nas hipóteses descritas no § 5 do artigo 476-A.

Paragrafo Quarto: A empresa deverá comunicar o sindicato da suspensão do contrato de trabalho bem como da anuência do trabalhador conforme preceitua o artigo 476-A "caput" e §1, 15 dias de antecedência.

Paragrafo Quinto: O Sindicato da Categoria Profissional indicará às empresa, que ministrará os cursos de qualificação aos trabalhadores da categoria, conforme previsto no artigo 476-A da CLT.

Paragrafo Sexta: Fica estabelecido que a empresa, ira custear a taxa negocial em favor nesta entidade Sindical, no aporte de 2% sobre o ultimo salario de cada funcionário, sem desconto para o funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário e do direito a férias e DSR, na licença maternidade, na licença paternidade, no seu casamento, no cumprimento do serviço militar, nas demais licenças previstas em lei e na prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, devendo, para tanto, avisar o empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e apresentar comprovante;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras (assim entendidas as que ultrapassarem às 44 horas semanais), em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro -É devida a remuneração em dobro do trabalho em DSR's e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Parágrafo Segundo:Fica pactuado entre as partes a possibilidade, da prorrogação da jornada de trabalho, por até, por até 3 (três) horas extraordinárias, pagas em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Somente serão consideradas e remuneradas como horas extraordinárias aquelas que não forem computadas no Banco de Hora ou compensadas semanalmente.

Parágrafo Quarto: Considerando-se que em regra nos períodos de férias escolares pode não haver labor por parte de alguns trabalhadores, tais períodos poderão ser utilizados para a compensação da jornada, em conformidade com o banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DESCONTOS DSR'S

Será efetuado o desconto do DSR correspondente do Empregado que se atrasar por mais de 15:00 minutos dentro da semana considerada;

Se não houver controle mecânico de jornada de trabalho, a tolerância será de 00:30 minutos na semana;

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

Observando o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias somente poderão ter início em dias úteis, devendo o empregado apresentar com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, os períodos de sua preferência, um principal e outro alternativo, enquadrado no período de férias escolares, ficando a cargo do empregador o seu devido enquadramento.

Parágrafo Primeiro: A critério do empregador, e apenas para os trabalhadores associados do Sindicato profissional, poderão ser concedidas Férias Coletivas laborais nos períodos de férias escolares, que costumam, em regra, ocorrerem nos meses de julho, dezembro e janeiro de cada ano, uma vez que em tal lapso não há prestação de serviços de transporte escolar, sendo que o Empregador que assim agir deverá comunicar a todos os Empregados com antecedência mínima de 01 (um) mês antes do início do gozo, bem como comunicar ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: A concessão de Férias Coletivas fora dos períodos de férias escolares deverá ser comunicada por escrito ao SINTTEASP, além de comunicar aos Empregados 01 (um) mês antes do início do gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

O local de trabalho deverá atender as Normas Regulamentadoras de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, em especial, manter água potável, copos descartáveis, sanitários masculinos e femininos, para os empregados que exerçam suas atividades internamente na empresa;

§ 1º A empresa deverá manter armários individuais para a guarda de roupas e pertences pessoais, caso haja mais de 10 (dez) Empregados no setor de manutenção;

§ 2º: A empresa deverá fornecer equipamento individual de proteção ou coletivo conforme a necessidade do trabalho e for necessário.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO UNIFORME

Se for exigido o uso de uniforme, o Empregador fica obrigado a fornecê-lo ao Empregado gratuitamente, salvo injustificado extravio e/ ou mau uso;

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CIPA

Todos Empregados poderão participar das eleições da CIPA, sendo que a mesma deverá ser realizada com a presença do sindicato, respeitando a legislação reguladora da matéria.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical seguirá as regras dos artigos 582 e 611- B - XXVI da CLT, devendo o empregador descontar 01 (um) dia de trabalho do salário nominal dos empregados que autorizar prévia e expressamente o desconto em seus pagamentos, o desconto ocorrerá na folha referente a março, nos moldes da legislação vigente

Parágrafo 1º - Referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, nos no dia 10 (dez) do mês de Abril, na forma da Lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme previsto no artigo 513 da CLT, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão em folha de pagamento, 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado, referente à mensalidade associativa em favor do Sindicato Profissional, procedendo ao devido recolhimento

até o dia 10 (dez) de cada mês, encaminhando à entidade sindical a relação dos empregados que sofreram descontos.

Parágrafo 1º - O Empregador enviará ao Sindicato Profissional, até o dia 20 de cada mês, via e-mail, a relação (com nome, função e salário) de seus funcionários.

Parágrafo 2º - As empresas pagarão uma multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, pelo não recolhimento, no prazo mencionado, da contribuição confederativa ou caso venham a descontar dos holerites dos associados e não repassarem ao Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregados associados integrantes da categoria profissional, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 513 da CLT, obrigam-se ao pagamento da Mensalidade Associativa em favor do *Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Escolar do Município de São Paulo e Região – SINTTEASP*, a título de colaboração para a cobertura das despesas oriundas da Campanha Salarial, dos trabalhadores associados, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, nos 12 (doze) meses do ano, na ordem de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal dos trabalhadores associados da categoria até o dia 10 (dez) de cada mês;

Parágrafo 2º - Durante os meses de desconto da Contribuição confederativa, os trabalhadores associados da Entidade ficam isentos do pagamento da mensalidade associativa.

Parágrafo 3º - As empresas deverão proceder ao desconto e fazer o repasse à Entidade, encaminhando relação constando o nome do empregado associado, valor do desconto e o comprovante de pagamento.

Parágrafo 4º - As empresas pagarão uma multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, pelo não recolhimento, no prazo mencionado, da mensalidade associativa do empregado associado ou caso venham a descontar dos holerites dos associados e não repassarem ao Sindicato da Categoria Profissional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLÊNCIA DAS CLAUSULAS PACTUADAS

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do maior piso salarial, por cláusula, previsto neste Instrumento Coletivo em favor do prejudicado, na hipótese de descumprimento por cada de quaisquer das cláusulas descumpridas independente do assunto.

Parágrafo primeiro: Das cláusulas inadimplentes poderá ser proposta ação de cumprimento contra a empresa inadimplente, para cumprir ou demonstrar que cumpriu as cláusulas deste instrumento coletivo.

Parágrafo segundo: Caso seja necessário o ajuizamento de ação de cumprimento, fica estabelecido que se comprovado o inadimplemento, será aplicada a multa estabelecida neste instrumento, por cada cláusula descumprida e por trabalhador prejudicado, em favor do sindicato laboral, bem como honorários advocatícios.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica assegurado, o direito dos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, obrigatoriamente na presença do Sindicato dos Empregados da Categoria, nos termos do artigo 507-B da CLT.

Parágrafo Primeiro: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: O valor da assistência do Sindicato por empregado não associado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado, descontado do empregado no próprio Termo de Quitação, e para os empregados associados, a assistência do Sindicato será gratuita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DIREITOS INCORPORADOS

Os Direitos concedidos aos Empregados neste instrumento de Acordo consideram-se incorporados ao contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)

O Empregador deverá preencher e fornecer documentação exigida pelo INSS quando solicitado pelo Empregado, o que deverá ocorrer dentro dos prazos legais, ressalvados as situações mais favoráveis já existentes de:

- A) Para fins de obtenção do auxílio – Doença: 05 dias úteis;
- B) Para fins de aposentadoria: 10 dias;
- C) Para os ex – empregados da Empresa: 10 dias úteis para o preenchimento de qualquer formulário da Previdência Social;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ALEITAMENTO MATERNO

A empregada, mãe biológica, que estiver amamentando, situação está devidamente comprovada por atestado médico, poderá ter sua jornada de trabalho reduzida em duas horas por dia;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DANOS MATERIAIS

Fica vedado qualquer desconto no salário do Empregado quando este não tiver causado danos ao Empregador;

§ 1º - O Empregador deverá informar o Sindicato do Empregado para que haja a devida apuração e responsabilização;

§ 2º A apuração deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento danoso;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Fica a Empresa responsável em celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, de modo a possibilitar ao Empregado a receber verbas relativas ao PIS / PASEP a que fizer jus; caso contrário, a Empresa deverá disponibilizar tempo suficiente para que o Empregado compareça à Instituição Financeira;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS CURSOS OBRIGATÓRIOS PELO DETRAN/CIRETRAN

Os empregadores não são obrigados a subsidiar os empregados à realização dos cursos exigidos pelas autoridades de trânsito para o exercício de suas funções, sendo responsabilidade dos trabalhadores se manterem em dia com as obrigações inerentes ao exercício de suas atividades.

Parágrafo primeiro: Os cursos de aprimoramento profissional deverão serem realizados preferencialmente 1 vez por ano, sendo oferecidos pela empresa e deverá ocorrer nos intervalos de férias escolares, ministrados por empresas legalmente credenciadas ou utilizar os cursos disponibilizados pelo sistema “S”, no nosso caso o SEST SENAT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PROMOÇÃO DO EMPREGADO

O Empregado candidato a mudar de função na empresa, terá o período de 30 (trinta) dias de experiência no exercício da nova função, após o que será efetivado se for aprovado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS, CARGOS E SALÁRIOS

O Sindicato, quando entender necessário, porém com um intervalo não inferior a 6 (seis) meses, solicitar por escrito, através dos meios eletrônicos, a relação de todos os empregados, contendo o nome, data de admissão, cargo e salário, assim como a empresa compromete a informar ao Sindicato Profissional, em caso de mudança nos quadro de seus funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS MÃES ADOTANTES

A Empresa concederá de acordo com a lei 10421, de 15 de abril de 2002, cujo texto segue: “*art.71 – A a segurada da previdência social que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins da adoção de criança é devido salário – maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver entre um ano de idade; 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre um ano e quatro anos de idade; 30 (trinta)dias, se a criança tiver entre quatro e oito anos de idade*”;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO SERVIÇO MILITAR

Além da garantia legal, a Empresa concederá estabilidade ao Empregado a partir do alistamento militar até a sua dispensa pelo competente órgão federal, situação está que deverá ser informada pelo próprio Empregado com a apresentação do documento – CAM- Certificado de Alistamento Militar, sob pena de não fazer jus a este benefício;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS

A Empresa de comum acordo com o sindicato dos Empregados adotará a instituição do banco de horas, de modo a estender ou reduzir a jornada de trabalho contratual, desde que necessária para atender as necessidades dos serviços, cujas regras deverão ser estabelecidas da seguinte forma:

Nos termos da LEI nº 9.601/98, parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, foi aceito e celebrado o presente ACORDO COLETIVO DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS), observando as normas e disposições contidas na LEGISLAÇÃO, ficando estabelecido as seguintes condições:

§ 1º - DOS DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA:

Dos dias a serem acumuladas as HORAS DE TRABALHO e o limite máximo de horas ficam da seguinte forma:

SEGUNDA A DOMINGO 4:00 HORAS

§ 2º- DA QUANTIDADE E HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA ACUMULADA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA:

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: De segunda-feira a sábado para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada e os Domingos e Feriados para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 02:00 horas a serem compensadas.

§ 3º- DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS:

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 01 (hum) ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa, sendo que, em face da natureza do labor em transporte escolar, as horas excedentes serão compensadas nas férias, ou seja, no recesso escolar, dos meses de julho, dezembro e janeiro.

O Banco de Horas será feito no período de 12 meses.

§ 4º- DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS:

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

§ 5º - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado, ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário, de acordo com os percentuais citados em hora extra do presente acordo.

§ 6º - DA ADMISSÃO:

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste acordo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO DO VEÍCULO

A entrega da direção do veículo de transporte escolar pelo motorista Empregado responsável, a qualquer outro condutor, sem a ordem direta da Empresa, através do seu superior, se caracteriza como ato de indisciplina, sujeitando-o a demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea H, da CLT.

Paragrafo Único: Fica a Empresa autorizada a suspender o pagamento do salário e PLR do Motorista que se apresentar sem as devidas condições de exercer a função, decorrente de suspensão da CNH, curso obrigatórios de motorista, etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

No caso de acidente de trânsito e multas, comprovada a culpa do motorista, este irá reembolsar a Empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento);

}

ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICIPIO DE SAO PAULO E REGIAO - SINTTEASP

GETULIO AGUIAR LIMA
Empresário
VIACAO JACAREI LIMITADA

RONALD MARQUES JUNIOR
Empresário
JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004520/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027414/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.107367/2020-45
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2020

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo supra.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTTEASP, CNPJ n. 10.309.777/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA;

E

VIACAO JACAREI LIMITADA, CNPJ n. 50.479.476/0001-25, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GETULIO AGUIAR LIMA; JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA, CNPJ n. 61.318.333/0001-58, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RONALD MARQUES JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores das Empresas de Transporte Escolar**, com abrangência territorial em **Caçapava/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, São José dos Campos/SP e Taubaté/SP.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Único: Fica convencionado pelas partes, que o Parágrafo Sexto, desta ACT, será extinta, de forma imediata, por não atender as exigências da categoria de Transporte Escolar.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO UNIFORME

Se for exigido o uso de uniforme, o Empregador fica obrigado a fornecê-lo ao Empregado gratuitamente, salvo injustificado extravio e/ ou mau uso;

Parágrafo único: Fica ajustado entre as partes que, a empresa fornecerá, no mínimo, 2 conjuntos de uniformes completos, aos seus empregados.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OPOSIÇÃO

Fica convencionado, entre as partes, que fica assegurado, pelo Sindicato SINTTEASP, o direito do trabalhador, o exercício a oposição a todo e qualquer desconto criado por meio de instrumentos coletivos que venham a ser celebrados pelo sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo entre os seus representados.

E, por estarem às partes justas e a acertadas, assinam a presente Convenção Coletivo de Trabalho, em sete vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 CLT, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em São Paulo.

Caçapava, 6 de julho de 2020

ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTTEASP

GETULIO AGUIAR LIMA

Empresário

VIACAO JACAREI LIMITADA

RONALD MARQUES JUNIOR

Empresário

JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA